



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Referência: Projeto de Resolução nº 7/2025

Autoria: Vereador Leonardo Odilon de Novais

Ementa: Dispõe sobre a criação da Homenagem “Benedito Tomaz de Aquino”, em reconhecimento a cidadão negro de destaque pela sua trajetória social, cultural e comunitária no Município de Porto Real, e dá outras providências

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução nº 7/2025, de autoria do Vereador Leonardo Odilon de Novais, que propõe a criação da Homenagem “Benedito Tomaz de Aquino”, a ser concedida anualmente no âmbito do Município de Porto Real, como forma de valorização da cultura negra e reconhecimento à trajetória de cidadãos que contribuíram para o desenvolvimento social, religioso e comunitário da cidade.

II- ANÁLISE JURÍDICA

1.1. Da Competência e Iniciativa

A competência para legislar sobre matérias de interesse local é atribuída aos Municípios pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, reforçada pelo princípio da autonomia municipal previsto no artigo 18 da mesma Carta Magna.

O projeto em análise versa sobre a instituição de uma homenagem honorífica municipal, ato que possui natureza eminentemente simbólica, cultural e institucional, não criando obrigações financeiras diretas, cargos, funções ou encargos administrativos para o Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal, cabendo ao Poder Legislativo local deliberar sobre a criação de distinções e reconhecimentos públicos, conforme dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Porto Real, que asseguram aos vereadores a iniciativa para propor resoluções e atos normativos de caráter interno ou cerimonial.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com Data MP 1530002/2003 - por Instituição Municipal de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - RJ - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2008 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

A iniciativa parlamentar do Vereador Leonardo Odilon de Novais é legítima e adequada, uma vez que o projeto não interfere na esfera administrativa do Executivo, limitando-se a instituir uma homenagem de caráter social e cultural.

Dessa forma, constata-se que a iniciativa e a competência para propositura do presente Projeto de Resolução são regulares e compatíveis com o ordenamento jurídico vigente, inexistindo vícios de iniciativa, inconstitucionalidade ou invasão de competência.

2.1. Da legalidade material

O projeto em análise tem natureza honorífica, sem criar obrigações, encargos ou despesas ao erário municipal, limitando-se a instituir diploma simbólico de reconhecimento a cidadãos e entidades religiosas com atuação destacada no Município.

A proposta não viola princípios constitucionais, em especial o da laicidade do Estado (art. 19, I, da CF/88), uma vez que não estabelece preferência a credo específico, mas reconhece de forma ampla as contribuições de todas as denominações religiosas à sociedade porto-realense.

A redação está adequada aos princípios da moralidade administrativa e da igualdade, previstos no art. 37, caput, da CF/88, e harmoniza-se com a Lei Orgânica Municipal, notadamente quanto à competência da Câmara para conceder honrarias e títulos.

2.2. Da Tramitação e Votação

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real, as proposições de Resolução tramitam nas comissões competentes, com posterior apreciação em Plenário, exigindo maioria simples para aprovação, salvo disposição contrária. Não havendo vícios formais ou materiais, o Projeto de Resolução nº 6/2025 pode prosseguir regularmente para deliberação do Plenário.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente com o MP 15300-2/2003 - Ministério da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2008 - cmportoreal.rj.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 6/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Porto Real, e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 24 de outubro de 2025

AGATHA NUNES PEREIRA

**Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias
OAB/RJ nº 257701**



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003700380032003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente com o MP 15300-2/2003 - Permissão para Assinatura de Chaves
Públicas Brasileiras - ICP-Brasil
Av. Dom Pedro II, 1550 - Centro - Porto Real - CEP 27570-000
Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2008 - cmportoreal.rj.gov.br

